

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (PL nº 3.462, de 2000, na Casa de origem), que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

.....”

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003

Senador Paulo Paim
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência